



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Saúde**

Cajamar, 26 de Maio de 2025.

**REPRESENTANTE: G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por seu Secretário de Saúde e subscrito, vem, respeitosamente, expor e esclarecer o que segue.

Conforme questionamento ofertado, diante de representação intentada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, cujo objeto é o **Registro de preço para eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos**:, diante dos fatos elencados na presente solicitação de Impugnação ofertado pela empresa, segue manifestação da administração no que diz respeito aos questionamentos ofertados a municipalidade:

1. Compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, bem como a escolha do sistema eletrônico para realizações dos Pregões Eletrônicos.

2. No caso concreto a Administração Pública fez uma opção legítima por determinada a escolha da plataforma BLL, pois o caso em tela, quem custeia a tecnologia disponibilizada pela BLL são os particulares vencedores dos certames, inexistindo transferência de recursos financeiros da Administração à entidade.

3. É improcedente a alegação genérica do autor, pois a solicitação de carta de solidariedade, está bem especifica a solicitação pois o texto menciona que **PODERÁ** solicitar, para garantia de execução do contrato, conforme transcrito abaixo, não restringindo direito a participação de nenhum licitante.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA 1500 - CRISTAIS - JORDANESIA - CAJAMAR - CEP 07776-700

9.3.4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá, a critério da administração pública, ser exigida **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

A prefeitura Municipal de Cajamar, acautelou-se na modulagem do procedimento para homenagear a legislação e os princípios legais aplicáveis ao presente procedimento, estando em perfeita consonância com os princípios constitucionais que norteiam os procedimentos licitatórios.

Sendo assim, conheço do recurso por ser TEMPESTIVO, porém, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a aquisição no tipo MENOR PREÇO POR LOTE, bem como a plataforma BLL.

Atenciosamente,

  
**Daniel Freitas**  
**Secretário de Saúde**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA 1500 - CRISTAIS - JORDANESIA - CAJAMAR - CEP 07776-700